



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaيرا.sp.gov.br
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



1216
f

Processo nº 199/2024 - Chamamento Público nº 06/2024

Vistos.

O presente processo administrativo de Chamamento Público – Lei Federal nº 14399/2022 (Aldir Blanck) veio concluso a este Prefeito Municipal na presente data, frente a R. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial feito nº 1003415-86.2024.8.26.0210 – Ação Declaratória de Nulidade c/c Tutela de Urgência proposta por Ilmo. Sr. Valdemar Bonfim Neto, que assim determinou:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guaíra
FORO DE GUAÍRA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA 12, Nº 718, ., CENTRO - CEP 14790-000, FONE: (17) 3331-4002,
GUAÍRA-SP - E-MAIL: GUAIRAJEC@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº:	1003415-86.2024.8.26.0210
Classe - Assunto	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigações
Requerente:	Valdemar Bonfim Neto
Requerido:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Juiz de Direito: Drg. Renata Carolina Nicodemos Andrade

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora acima identificada em face do MUNICÍPIO DE GUAÍRA S/P, pretendendo, em suma, inclusive em sede de tutela de urgência, sua habilitação para participação do certame de chamamento público para seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura. Alega, em síntese, que se inscreveu para participação do certame, mas teve sua habilitação indeferida pela comissão avaliadora, pelo fato de ter apresentado certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida por unidade federativa incorreta.

De rigor o deferimento do pedido de tutela de urgência, pois presentes seus requisitos legais, artigo 300, NCPC.

(...)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaيرا.sp.gov.br
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Ante o exposto, defiro o pedido de tutela de urgência, para determinar seja permitido ao autor sua habilitação para participação do certame objeto desta ação, desde que atendidos demais requisitos necessários, que não seja a questão aqui debatida, ou seja, certidão negativa de débitos emitida equivocadamente, até o julgamento definitivo da mesma ou ulterior determinação judicial.

O réu deverá adotar as providências administrativas que se fizerem necessárias, conforme o caso, ao cumprimento da ordem, servindo a presente decisão de ofício que, assinada e liberada nos autos, deverá ser encaminhada ao(s) Órgão(s) responsável(eis), pela parte autora, com comprovação nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de revogação da tutela.

Cite-se o requerido pessoalmente, na pessoa de seu representante jurídico, quanto aos atos e termos da ação proposta com fulcro na Lei nº 12.153/2009, bem como, para que, querendo, apresente contestação no prazo legal de 30(trinta) dias (Comunicado n. 038/2010), consignando-se que não sendo contestado o pedido inicial, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente.

Ficam as partes cientificadas acerca do deferimento do pedido de tutela antecipada.

Providencie-se e int.

Guaíra, 13 de fevereiro de 2025

É importante ressaltar que, o presente processo **não foi HOMOLOGADO** por este Prefeito Municipal, sendo a última decisão desta autoridade datada de 22/10/2024 juntada as fls. 82 do autos.

Em cumprimento a R. Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 1003415-86.2024.8.26.0210 de fls. 1171/1172, determino que, seja certificado nos autos se o Ilmo. Sr. Valdemar Bonfim Neto cumpriu todos os demais requisitos de habilitação, que não seja a certidão negativa de tributos da Fazenda do Estado de São Paulo juntada aos autos às fls. 1108A.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaيرا.sp.gov.br
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



1218
7/

Após certificação nos autos da serventia, subam os autos conclusos para a apreciação e deliberação.

Guaíra, 10 de março de 2025.

Antônio Manoel da Silva Júnior

Prefeito Municipal

1880



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em 10 (dez) dias do mês de março de 2025, foi solicitado as fls. 1216 a1218 dos autos do processo nº 199/2024 a verificação da documentação de habilitação apresentada pelo Sr. VALDEMAR BONFIM NETO, em atenção ao Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 1003415-86.2024.8.26.0210.

Procedi a reanálise da documentação de habilitação constante nos autos, resultando no que segue:

Documentação solicitada em edital	Situação	Fls.
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);	Apresentou	fls.1079 e 1081
II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;	Apresentou	fl. 1082
III - Certidão Negativas de Débitos Relativas ao Créditos Tributários Estaduais	Apresentou referente ao Estado do Paraná Reapresentou correta no recurso	fl. 1085 fl. 1108a
IV – Certidão Negativa de Débitos Relativas ao Créditos Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Guaíra.	<u>Não apresentou</u>	
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;	Apresentou	fl. 1083/1084
VI - Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em comprova o período de residência no município a pelo menos um ano. Portanto o proponente deverá inserir um comprovante de endereço atualizado do último mês e um comprovante cujo prazo de 12 meses retroativos ao período da inscrição.	Apresentou	fl. 1086 a 1090

Sendo assim, verifica-se o não cumprimento das exigências de habilitação iniciais das seguintes certidões:

III - Certidão Negativas de Débitos Relativas ao Créditos Tributários Estaduais

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativas ao Créditos Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Guaíra

Uma vez que a CND Estadual apresentou erroneamente e a CND Municipal constou a total ausência da mesma.

Com este fim e para constar, eu lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Guaíra/SP, 24 de março de 2025.

Lucinéia Alves da Luz
- Agente de Contratação -



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaيرا.sp.gov.br
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Processo nº 199/2024 - Chamamento Público nº 06/2024

Vistos.

Constou na R. Decisão Judicial – Processo nº 1003415-86.2024.8.26.0210 que:

“(...) para determinar seja permitido ao autor sua habilitação para participação do certame objeto desta ação, desde que atendidos demais requisitos necessários, que não seja a questão aqui debatida, ou seja, certidão negativa de débitos emitida equivocadamente (...)”.

Ressaltando que, o presente processo de chamamento público, não foi homologado por este Prefeito Municipal, estando em fase de habilitação dos participantes, observamos que, consta certidão do Setor de Compras/Contratação da Prefeitura do Município de Guaíra que o Ilmo. Sr. Valdemar Bonfim Neto deixou de apresentar oportunamente, e ainda, não foi juntada aos autos, a certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários municipais, expedida pela Prefeitura do Município de Guaíra.

Observa-se que, tal certidão não se trata da juntada às fls. 1108A, uma vez que esta é a certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários estaduais, sendo que, inicialmente o Ilmo. Sr. Valdemar Bonfim Neto, apresentou expedida pelo Estado do Paraná e, após recurso (às fls. 1108 A) apresentou expedida pelo Estado de São Paulo.

No entanto, o edital exigiu as seguintes certidões:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaيرا.sp.gov.br
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidão Negativas de Débitos Relativas ao Créditos Tributários Estaduais

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativas ao Créditos Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Guaíra.

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Desta forma, o Ilmo. Sr. Valdemar Bonfim Neto deixou de apresentar tempestivamente duas certidões negativas de débitos tributários, sendo a negativa de débitos estaduais, (que foi juntada após o prazo em anexo a Recurso às fls. 1108A), e a negativa de débitos municipais (expedida pela Prefeitura do Município de Guaíra) **que não foi juntada ao presente processo até a presente data.**

Observa-se que, consta nos autos às fls. 1114/1121 Ofício do Ministério Público de São Paulo frente notícia de fato nº 0272.0001092/2024, também juntada aos autos.

E ainda, este Prefeito Municipal também tem ciência de outro processo judicial - Mandado de Segurança – Processo nº 1003350-91.2024.8.26.0210 proposto por Ana Laura da Silva que já foram prestadas as informações que não constam nos autos.

Ante ao exposto, em cumprimento a R. Decisão Judicial de fls. 49/50 – Processo nº 1003415-86.2024.8.26.0210, não é possível a HABILITAÇÃO do Ilmo. Sr. Valdemar Bonfim Neto, **frente a inexistência de comprovação de regularidade dos débitos tributários para com o Município de Guaíra – Cláusula 9.IV do Edital do Chamamento Público - certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários municipais, expedida pela Prefeitura do Município de Guaíra,** todavia DETERMINO:

- 1) que se proceda a abertura de diligência para a juntada aos autos da **certidão negativa de**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaيرا.sp.gov.br
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



**débitos relativos ao créditos tributários
municipais, expedida pela Prefeitura do
Município de Guaíra;**

- 2) Que seja informado a presente decisão nos autos do Processo Judicial feito nº 1003415-86.2024.8.26.0210, restando justificada e fundamentada a presente decisão;
- 3) Que se proceda a intimação do Ilmo. Sr. Valdemar Bonfim Neto da presente decisão, bem com, da não apresentação da **certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários municipais, expedida pelo Prefeitura do Município de Guaíra** – cumprimento da Cláusula 9. IV do Edital de Chamamento Público;
- 4) Determino que, o setor competente certifique nos autos o cumprimento de todas as cláusulas editalícias de todos os participantes na fase de habilitação;
- 5) Que se proceda a juntada aos autos de cópia do Mandado de Segurança e as informações - Processo nº 1003350-91.2024.8.26.0210 impetrado por Ana Laura da Silva.

Após retornem os autos conclusos para deliberação.

Guaíra, 24 de maio de 2025.

Antônio Manoel da Silva Júnior

Prefeito Municipal

